



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E INTERMUNICIPAIS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGENS), FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, em exercício, conforme Portaria n. 235-2024, de 30 de outubro de 2024, Sr. **ABEL GOMES DA SILVA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] P/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024, e de outro lado, a **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3522837509-5, e com última alteração contratual arquivada na JUCESP sob o N.º 425.360/16-7 em 11/10/2016, e com inscrição estadual N.º isenta, inscrição municipal N.º 273.619-5, C.N.P.J. N.º 21.331.404/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **MAURO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, responsável pelo departamento de licitações, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado em SB Campo/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 02/2020**, tudo em conformidade com Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, é assinado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PF93.FFEC.1FDD.2FDD/6B7E782>
Código verificador: **PF93.FFEC.1FDD.2FDD** CRC: **6B7E782**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente aditamento tem por finalidade:

1.1.1. **Prorrogar o prazo de vigência** contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **10/11/2024 a 09/11/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por comum acordo entre as partes ficou convencionado que não será aplicado o reajuste pactuado na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo, não cabendo requerimento posterior, seja administrativo ou judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas as prescrições legais e vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO N.º 013/2020, firmado em 10/11/2020, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição N.º 34.380 de 25/11/2020, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PF93.FFEC.1FDD.2FDD/6B7E782>
Código verificador: **PF93.FFEC.1FDD.2FDD** CRC: **6B7E782**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Abel Gomes da Silva Neto

Diretor-Presidente, em exercício

Portaria n. 235-2024

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

MAURO PEREIRA DOS
SANTOS:06646914800

Assinado de forma digital por MAURO PEREIRA
DOS SANTOS:06646914800
Dados: 2024.11.05 17:37:59 -03'00'

ORLEANS VIAGENS E TURISMO
LTDA:21331404000138

Assinado de forma digital por ORLEANS
VIAGENS E TURISMO LTDA:21331404000138
Dados: 2024.11.05 17:38:38 -03'00'

Mauro Pereira dos Santos

Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PF93.FFEC.1FDD.2FDD/6B7E782>
Código verificador: **PF93.FFEC.1FDD.2FDD** CRC: **6B7E782**



Governo do Amazonas anuncia 26 novos empreendimentos credenciados pelo Amazonas Meu Lar

São mais de 3 mil unidades habitacionais disponíveis para financiamento a famílias elegíveis ao Subsídio Entrada do Meu Lar

O Governo do Amazonas anunciou, em outubro, 26 novos empreendimentos junto ao Programa Amazonas Meu Lar. O termo de credenciamento foi assinado com cinco empresas. No total, são 3.326 unidades habitacionais disponíveis para financiamento a famílias elegíveis à linha de atendimento Subsídio Estadual Entrada do Meu Lar, com auxílio no pagamento da entrada do financiamento de unidade habitacional pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), na linha Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Cinco empresas credenciaram empreendimentos - J Nasser Engenharia, Construtora Capital, Rio Aripuanã Empreendimentos Imobiliários, Construtora Direcional e MRV Engenharia, por meio do edital 06/2024.

O processo de credenciamento foi conduzido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb), em conjunto com a Superintendência Estadual de Habitação (Suhab), órgãos que integram o Programa Amazonas Meu Lar, junto com a Uni-

dade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (Sect).

Os 26 novos empreendimentos credenciados são: Prime Cidade Nova, Residencial Parque Alvorada, Realize Ajuricaba, Amazon Boulevard Classic, Conquista Jardim Botânico, Conquista Topázio, Conquista Via Norte, Park Golf, Estilo Ponta Negra, Luar Ponta Negra, Estilo Golf, Parque Ville Orquídea, Vilage Torres, Vista Torres, Viva Vida Rio Amazonas, Zenith Condomínio Club, Mirante Cardeal, Residencial Jardim Bonsai, Residencial Tokio, Vista da Alvorada, Vista das Oliveiras, Vista do Oriente, Vista do Parque, Vista dos Cedros, Vista dos Jasmins e Vista dos Lírios.

Outros 12 empreendimentos já haviam sido credenciados em dois editais anteriores de 2023.

Reabertura do pré-cadastro e nova faixa de renda

O pré-cadastro para o Amazonas Meu Lar foi reaberto, no dia 18 de outubro, e pode ser feito pelo site www.amazonasmeular.am.gov.br ou pelo aplicativo SASI. Os interessados no financiamento, que já estão pré-cadastrados, devem atualizar os dados. Uma das novidades é que, a partir de agora, o pré-cadastro fica aberto de forma permanente.

Com o crédito aprovado, a empresa responsável pelo empreendimento irá realizar os trâmites para solicitar o Certificado do subsídio, incluindo uma análise pela equipe social da Suhab e da Sedurb.

O certificado terá validade de 30 dias, período em que o beneficiário deverá concluir a negociação da unidade habitacional. O certificado poderá ser renovado pelo prazo máximo de 10 dias. Após esse prazo, perderá a validade.

Sobre o programa

O Amazonas Meu Lar integra as políticas de habitação e fundiária do Estado, atuando em parceria com o programa federal Minha Casa, Minha Vida. O investimento estimado é de R\$ 4,7 bilhões, somando recursos do Estado, do FGTS e do Fundo Arrendamento Residencial (FAR).

Nos dias 16 e 17 de novembro, no Centro de Convenções Vasco Vasques, o Governo do Amazonas irá realizar o 1º Feirão do Amazonas Meu Lar, com a participação das empresas credenciadas nos chamamentos públicos. O objetivo é ofertar serviços como avaliação de crédito para novos financiamentos, assinatura de contratos de financiamento, entre outros serviços ofertados pelos órgãos que integram o Programa Amazonas Meu Lar.

§ 2º Os exames finais previstos no *caput* deste artigo devem seguir o Projeto Pedagógico do curso e os instrumentos a serem utilizados, deverão ser adaptados ao plano do componente curricular correspondente, consideradas as suas características teóricas e práticas.

CAPÍTULO V DO EXAME DE RECUPERAÇÃO

Art. 18 O estudante de curso de ensino de graduação em formação militar que, tiver média final maior ou igual a 3,3 (três, vírgula, três) e menor que 6,0 (seis) e que tenha feito as duas avaliações parciais e o Exame Final realizará o Exame de Recuperação, no final de cada semestre.

Art. 19 O Exame de Recuperação constará de uma avaliação escrita, a qual será atribuída nota na escala de notas de zero a dez.

§ 1º A média final no exame de recuperação para aprovação deverá ser igual ou superior a 5 (cinco), conforme a fórmula estabelecida no art. 21.

§ 2º Não há 2ª (segunda) chamada para exame de recuperação.

Art. 20 A média final do componente curricular será o resultado da média ponderada entre a média anterior (média final) e a nota de avaliação obtida no Exame de Recuperação, aplicada, segundo a fórmula seguinte:

$$MF_r = \frac{MF + NER}{2,66}$$

Parágrafo Único. Para a legenda da fórmula considera-se: MF = média final

NER = nota da avaliação do Exame de Recuperação MF_r = média final com o Exame de Recuperação

Art. 21 Será considerado aprovado o estudante que obtiver **MF_r** igual ou superior a 5,0 (cinco), calculada pela fórmula expressa no artigo 20.

Art. 22 O estudante, reprovado por não ter alcançado o índice de frequência ou reprovado por nota, após submeter-se a todas as formas de avaliação previstas, poderá requerer a matrícula no respectivo componente curricular oferecida em curso similar regular ou especial em vigência, ou ainda, pela oferta dos componentes, conforme disponibilidade orçamentária aprovada e prevista para este fim.

§ 1º O atendimento do pleito dependerá das possibilidades reais do estudante cursar o novo componente curricular, tendo em vista a compatibilidade de conteúdo e de carga horária entre os dois componentes curriculares.

§ 2º Por fim, a análise da viabilidade de execução caberá à Coordenação de Curso e a sua autorização à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo Único. O estudante só poderá submeter-se a dois Exames de Recuperação (ER) durante o semestre letivo.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 23 O estudante poderá requerer recontagem de pontos em qualquer prova, trabalho ou exercício, desde que por escrito, em formulário próprio, no prazo de quarenta e oito (48) horas após a divulgação do resultado da avaliação na forma prevista no artigo 6º.

§ 1º O pedido de recontagem de pontos será feito a Coordenação de Curso que ouvirá o docente do componente curricular em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A Coordenação decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do docente do componente curricular.

Art. 24 No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de divulgação do resultado, o estudante poderá requerer revisão de prova, em petição endereçada à Coordenação de Curso, em alegação de equívoco na formulação das questões ou na correção e atribuição de nota.

§ 1º A petição será feita em formulário próprio, acompanhada da justificativa e, se for o caso, dos documentos comprobatórios.

§ 2º O pedido será rejeitado sumariamente, se for intempestivo ou não apresentar justificativa.

§ 3º A Coordenação de Curso encaminhará o pedido de revisão ao docente do componente curricular para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, dando ciência do resultado ao requerente.

§ 4º Em caso de indeferimento do pedido, o estudante poderá recorrer à Coordenação de Curso.

§ 5º Se acolhido o recurso, a Coordenação de Curso constituirá uma banca examinadora em 24 (vinte e quatro) horas, formada por três docentes que tenham afinidade com o componente curricular, excluído o docente do próprio componente curricular.

§ 6º Da decisão tomada pela banca examinadora não caberá recurso administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 É permitida a realização de verificações feitas em conjunto por docentes de componentes curriculares distintos, desde que estejam previstas nos respectivos Planos de Ensino.

Art. 26 Qualquer outra forma de avaliação, diferente da que está estabelecida nesta Resolução só poderá ser utilizada com aprovação da PROGRAD em casos excepcionais.

Art. 27 O período destinado à realização dos exames finais previstos no artigo 10 não deverá, sob hipótese nenhuma, incidir sobre a carga horária prevista para o componente curricular e sobre os 200 dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, previstos em lei.

Art. 28 Caberá a Universidade do Estado do Amazonas enviar o coeficiente de rendimento dos estudantes a cada término de período letivo ao Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública – IESP/SSP-AM que encaminhará à CBMAM e PMAM.

Parágrafo Único. A classificação dos oficiais formados para fins de promoção é de responsabilidade do IESP/SSP-AM, CBMAM e PMAM.

Art. 29 Para as demandas reprimidas semestrais, excepcionais ou medidas judiciais, serão oportunizadas as Avaliações: AP1, AP2, Exame Final, 2ª Chamadas, Avaliação de Recuperação, se for o caso, e, ainda, a oferta do componente curricular em período específico, considerando a disponibilidade orçamentária para este fim em novo período letivo, com planejamento entre o IESP/SSP-AM, CBMAM e PMAM e a UEA, por meio da PROGRAD.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será preterido o procedimento estabelecido por esta Resolução, devendo-se realizar as avaliações regulamente.

Art. 30 Os prazos desta Resolução serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final, conforme estabelecido no

calendário acadêmico.

Art. 31 Os casos omissos ou conflitantes serão examinados e resolvidos pelo Conselho Acadêmico da Unidade.

Parágrafo único. Em caso de alteração desta Resolução, a matéria deverá ser submetida ao Conselho Universitário-CONSUNIV.

Art. 32 Revogadas as disposições contrárias, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 201859

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM

RESENHA Nº 018/2024-GP/FEPIAM

O DIRETOR PRESIDENTE DA FEPIAM, considerando o Decreto nº 40.691, de 16/05/2019, autoriza o deslocamento e diárias dos servidores: A) Nome/ Cargo: **Gilberto Kaywa** - colaborador. Destino/Período: **Coari/AM, 07 a 09/11/2024**. Obj: realizar acompanhamento da entregas de cestas básicas (ajuda humanitária) no município do Coari. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FEPIAM**

NILTON MAKAXI
Diretor Presidente

Protocolo 201885

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2020

Fundamento: Pregão Eletrônico N.º 02/2020.

Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA

Valor global do serviço: R\$ 99.724,75 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 10/11/2024 a 09/11/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 12 de novembro de 2024

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 201847